



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 389/2020, DE 01 DE SETEMBRO 2020

Altera o Decreto Municipal nº 350/2020, que aprovou o denominado "LOTEAMENTO DA LUZ GOMES", especificadamente os artigos 4º e 5º do referido Decreto.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial no que se refere a Lei Municipal Complementar nº 026/2014 e a Lei Federal nº. 6766/1979, bem como, ao Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói e suas alterações, tendo em vista o requerimento do Sr. Loecyr Pedro Gomes e outros (Protocolo nº 2018/2020), e, tendo sido averiguado erro de digitação no Decreto ora retificado,

DECRETA:

Art. 1º. o artigo 4º do Decreto 350/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Área Total da Matrícula, igual a **154.425,00 m²**, ficará assim dividida:

I. Área do Loteamento com 107.924,34 m², correspondendo a 69,89% da Área Total da Matrícula, estando composta por 18 (dezoito) quadras e 196 (cento e noventa e seis) lotes, sendo:

a) Área a Ser Loteada com 103.153,44 m², correspondendo a 66,80% da Área Total da Matrícula, estando composta pelas Área da Vias, com 30.232,43 m², Área das Calçadas com 16.753,80 m² e Área Edificável, com 56.167,21 m²

b) Reserva Municipal com 4.770,90 m², correspondendo a 3,09% da Área Total da Matrícula, estando composta pelo Lote 01 da Quadra 03.

II. Unidade de Conservação com 46.140,66 m², correspondendo a 29,88% da Área Total da Matrícula, estando composta pelas Áreas de Vegetação, Proteção de Recursos Hídricos e Preservação Permanente, todas de domínio público.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- a) Área de Vegetação com 19.727,97 m², localizada entre as quadras nº 05 e 07 do loteamento;
- b) Área de Proteção de Recursos Hídricos com 9.821,22 m², localizado ao longo do curso d'água natural e perfazendo parque linear com vegetação nativa;
- c) Área de Preservação Permanente (APP) com 16.591,47 m², localizada próximo à quadra nº 06 e parte integrante do parque público pertencente ao Município de Candói."

III. Área em Faixa de Domínio com 360,00 m², correspondendo a 0,23% da Área Total da Matrícula.

Art. 2º O artigo 5º do Decreto Municipal 350/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. Ficam denominadas de Domínio Público do Município de Candói as seguintes áreas, perfazendo um total de 97.934,54 m²:

- I. Reserva Municipal, com 4.770,90 m².
- II. Área de Vegetação, com 19.727,97 m².
- III. Área de Proteção de Recursos Hídricos, com 9.821,22 m²;
- IV. Área de Preservação Permanente, com 16.591,47 m²;
- V. Área das Vias, com 30.232,43 m²;
- VI. Área das Calçadas, com 16.753,80 m²."

Parágrafo Único: As áreas listadas no caput deste artigo passam ao domínio público do Município de Candói, por meio deste Decreto, devendo a transferência de domínio acontecer no ato dos respectivos registros, sem qualquer ônus ao Município, inclusive dispensando-se os instrumentos de escritura pública.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal 350/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 4º e artigo 5º do Decreto 350/2020 e demais disposições em contrário.

Candói, 01 de setembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
nº 2039
De 03 / 09 / 2020
Resp. Adriano Min

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 350/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 350/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprova o loteamento urbano denominado
“LOTEAMENTO DA LUZ GOMES”.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial no que se refere a Lei Municipal Complementar nº 026/2014 e a Lei Federal nº. 6766/1979, bem como, ao Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói e suas alterações, tendo em vista o requerimento do Sr. Loecyr Pedro Gomes e outros (Protocolo nº 2018/2020),

DECRETA:

Art. 1º . Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “LOTEAMENTO DA LUZ GOMES”, localizado no perímetro urbano de Candói, no imóvel denominado “CORVO BRANCO”, matriculado sob o nº 28.852 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava- PR.

Art. 2º Para efeito deste decreto, considera-se:

- I. Equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
- II. Equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.
- III. Área Total da Matrícula: área constante na matrícula do imóvel e correspondente a área total da gleba a ser parcelada.
- IV. Unidade de Conservação: espaço e seus recursos ambientais, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- V. Área de Vegetação: unidade de conservação correspondente à reserva composta por corpos hídricos e vegetação nativa localizada no interior da matrícula do empreendimento imobiliário.
- VI. Área de Proteção de Recursos Hídricos: unidade de conservação correspondente à mata ciliar responsável por proteger o córrego que divide a matrícula do restante do núcleo urbano.
- VII. Área de Preservação Permanente (APP): unidade de conservação dotada de vegetação nativa, localizada nas proximidades do parque público e, por conseguinte, parte integrante deste.
- VIII. Área do Loteamento: parcela da Área Total da Matrícula correspondente à soma das áreas das vias, calçadas e terrenos edificáveis, englobando todos os equipamentos urbanos e excetuando-se as Unidades de Conservação.
- IX. Reserva Municipal: parcela da Área do Loteamento correspondente à área reservada ao Poder Público, conforme disposto no Art. 6º da Lei Municipal Complementar nº 026/2014, e destinado a implantação de equipamentos comunitários.
- X. Área a Ser Loteada: parcela da Área do Loteamento correspondente à soma das áreas das vias, calçadas e terrenos edificáveis, englobando todos os equipamentos urbanos mas excetuando-se a Reserva Municipal.
- XI. Área Edificável: parcela da Área a Ser Loteada correspondente aos terrenos passíveis de ocupação e comercialização por parte do particular.
- XII. Área das Vias: parcela da Área do Loteamento

correspondente às vias destinadas ao tráfego de veículos.

XIII. Área das Calçadas: parcela da Área do Loteamento correspondente aos passeios destinados ao tráfego de pessoas.

XIV. Faixa de Domínio: base física de bem público sobre a qual se assenta uma rodovia e cuja largura para o trecho da BR-373 que divide o perímetro urbano da sede do Município de Candói é definida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e corresponde a 80 m (oitenta metros), sendo 40 m (quarenta metros) para cada lado a partir do eixo da rodovia.

XV. Área em Faixa de Domínio: parcela da Área Total da Matrícula contida no interior da Faixa de Domínio estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para o perímetro da sede do Município de Candói-PR.

Art. 3º . O perímetro da Área Total da Matrícula a ser loteada engloba terreno urbano, com área de 154.425,00 m², constituído de parte integrante e ora destacada da Gleba nº 09, situado no imóvel denominado "CORVO BRANCO", do Município de Candói, caracterizado e confrontado como segue:

I. PARTINDO do OPP, segue por linha reta confrontando com terras de Sguissardi & Oliveira LTDA, atual Município de Candói, na distância de 94,92 m e rumo de 57°00'00" SE até o MI;

II. DESDE o MI segue por uma linha reta confrontando com terras do Município de Candói na distância de 25,64 m e rumo de 16°00'00" SO até o MII;

III. DESDE o MII segue por uma linha reta confrontando com terras do Município de Candói na distância de 155,40 m e rumo de 10°47'58" SE até o MIII;

IV. DESDE o MIII segue por uma linha reta confrontando com terras do Município de Candói na distância de 58,60 m e rumo de 55°11'12" SE até o MIV;

V. DESDE o MIV segue por uma linha reta confrontando ainda com terras do Município de Candói, numa distância de 117,54 m e rumo de 45°11'12" NE até o MV;

VI. DESDE o MV segue por vários rumos confrontando com Loteamento Jardim Farah I na distância de 396,81 m até o M2;

VII. DESDE o M2 segue por uma linha reta confrontando com terras de Paul Ilich na distância de 262,00 m e rumo de 47°30'00" SW até o M3;

VIII. DESDE o M3 segue por uma linha reta confrontando com terras de Antonio Bonometto na distância de 371,53 m e rumo de 42°00'00" NW até o P1;

IX. DESDE o P1 segue por uma linha reta confrontando com terras de Demetrio Oniszczyk na distância de 140,00 m e rumo de 32°39'33" NE até o P2;

X. DESDE o P2 segue por uma linha reta confrontando com terras de Demétrio Oniszczyk, na distância de 196,91 m e rumo de 56°30'00" NW até o P3;

XI. DESDE o P3 segue por uma linha reta confrontando com faixa de domínio do DNIT na distância de 192,00 m e rumo de 32°33'56" NE até o OPP, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

Art. 4º . A Área Total da Matrícula, igual a 154.425,00 m², ficará assim dividida:

I. Área do Loteamento com 107.924,34 m², correspondendo a 69,89% da Área Total da Matrícula, estando composta por 18 (dezoito) quadras e 196 (cento e noventa e seis) lotes, sendo:

a) Área a Ser Loteada com 103.153,44 m², correspondendo a 66,80% da Área Total da Matrícula, estando composta pelas Área das Vias, com 30.232,43 m², Área das Calçadas com 16.790,55 m² e Área Edificável, com 56.130,46 m²

b) Reserva Municipal com 4.770,90 m², correspondendo a 3,09% da Área Total da Matrícula, estando composta pelo Lote 01 da Quadra 03.

II. Unidade de Conservação com 46.140,66 m², correspondendo a 29,88% da Área Total da Matrícula, estando composta pelas Áreas de Vegetação, Proteção de Recursos Hídricos e Preservação Permanente, todas de domínio público.

a) Área de Vegetação com 19.727,97 m², localizada entre as quadras nº 05 e 07 do loteamento;

16.753,80

56.167,21

- b) Área de Proteção de Recursos Hídricos com 9.821,22 m², localizado ao longo do curso d'água natural e perfazendo parque linear com vegetação nativa;
- c) Área de Preservação Permanente (APP) com 16.591,47 m², localizada próximo à quadra nº 06 e parte integrante do parque público pertencente ao Município de Candói.
- III. Área em Faixa de Domínio com 360,00 m², correspondendo a 0,23% da Área Total da Matrícula.

Art. 5º . Ficam denominadas de Domínio Público do Município de Candói as seguintes áreas, perfazendo um total de 97.934,54 m²:

- I. Reserva Municipal, com 4.770,90 m².
- II. Área de Vegetação, com 19.727,97 m².
- III. Área de Proteção de Recursos Hídricos, com 9.821,22 m²;
- IV. Área de Preservação Permanente, com 16.591,47 m²;
- V. Área das Vias, com 30.232,43 m²;
- VI. Área das Calçadas, com 16.790,55 m².

16.753,80

Parágrafo Único: As áreas listadas no caput deste artigo passam ao domínio público do Município de Candói, por meio deste Decreto, devendo a transferência de domínio acontecer no ato dos respectivos registros, sem qualquer ônus ao Município, inclusive dispensando-se os instrumentos de escritura pública.

Art. 6º . Conforme o disposto no Art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 026/2020, como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos, ficará caucionado 29,87% da Área Edificável, isto é, 16.768,89 m², correspondendo este valor ao custo para a implantação de toda a infraestrutura necessária, conforme orçamento analisado e aprovado pelo Departamento de Projetos e Topografia.

§ 1º Conforme definido pelo Poder Público, a área de 16.768,89 m² corresponderá às seguintes quadras do loteamento:

- I. Quadra nº 06, com 1.817,10 m², abrangendo seus 06 (seis) lotes;
- II. Quadra nº 07, com 2.951,79 m², abrangendo seus 10 (dez) lotes;
- III. Quadra nº 08, com 6.000,00 m²; abrangendo seus 24 (vinte e quatro) lotes; e
- IV. Quadra nº 11, com 6.000,00 m², abrangendo seus 24 (vinte e quatro) lotes.

§ 2º O proprietário deverá providenciar a escritura de caução no respectivo registro de imóvel dos lotes referidos acima, com ônus ao loteador.

Art. 7º .O loteador terá o prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Municipal Complementar nº 026/2014 para a execução das obras infraestrutura, conforme projetos apresentados e aprovados junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos, os quais são:

- I. Terraplenagem
- II. Pavimentação asfáltica com meio fio e sinalização viária horizontal e vertical;
- III. Drenagem de águas pluviais executada de forma completa, com todas as galerias e bocas de lobo executadas dentro dos padrões técnicos exigidos;
- IV. Abastecimento de água potável;
- V. Esgotamento sanitário;
- VI. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com hastes em todos os postes e luminárias de led em cada poste;
- VII. Arborização;

§ 1º O loteador fica obrigado a realizar as obras de pontilhões, após aprovação do projeto perante o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, de forma a promover o ligamento e continuidade das ruas Agenor Mendes de Araújo e Marins Mendes de Abreu, transpondo o córrego que separa a propriedade do restante do núcleo urbanizado;

§ 2º O loteador fica obrigado a realizar a pavimentação asfáltica e a sinalização viária devem garantir a continuidade das ruas Agenor Mendes de Araújo e Marins Mendes de Abreu, transpondo o córrego que separa a propriedade do restante do núcleo urbanizado e assegurando:

I. O fiel escoamento das galerias pluviais e as obras necessárias ao não assoreamento da área de descidas d'água tipo escada conforme disposto pelo Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

II. A segura conversão de veículos entre a Rua da Cidade e as vias pertinentes;

III. A não degradação do meio ambiente.

§ 3º Os projetos executivos são aqueles entregues e aprovados junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos e correspondem às peças técnicas aceitas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) – atual Instituto Água e Terra (IAT) – como subsídio para a emissão da Licença de Instalação (LI) do empreendimento imobiliário.

Art. 8º . O requerente loteador somente poderá negociar os lotes após a apresentação dos projetos definitivos de infraestrutura e da assinatura da caução a que se refere o Art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 026/2014, para garantia da execução das obras, bem como todo cumprimento dos requisitos legais prévios para execução de negociações, sob pena de denúncia aos órgãos responsáveis, bem como a tomada de todas as providências legais cabíveis.

§ 1º . Os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras de infraestrutura previstas no Art. 6º deste decreto, bem como também após a aprovação definitiva do loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º . A aprovação de novos loteamentos perante ao município, por parte do loteador fica condicionada à execução total do presente empreendimento, dentre outras exigências.

Art. 9º . O proprietário requerente fica responsável por todos os custos inerentes às obras efetuadas no loteamento.

Parágrafo Único: A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos ficarão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura, observando a correta execução dos projetos e as eventuais alterações que, por ventura, vierem a ocorrer.

Art. 10. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o Art. 18, da Lei Federal nº 6766/1979.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candói, 30 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:91C71E11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2020. Edição 2001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERSÃO 02

VERSÃO 01

